

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 271

DE 31 DE JULHO DE 2008.

CONCESSIONÁRIA COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO — CEG. AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 002/2008 — ART.3º DA DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº136/07 — PROCESSO E-12/020.1 17/2007.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/020.321/2007, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Pela manutenção do Auto de Infração nº002/2008 e, conseqüentemente, pela aplicação de ADVERTENCIA à Concessionária CEG, prevista na Cláusula Dez, caput, inciso IV, do Contrato de Concessão, com base na Cláusula Sétima, § 20, do Contrato de Concessão e artigo 3º da Deliberação AGENERSA nº136 de 24/07/2007.

Art. 2º - A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2008.

José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro-Presidente

Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça
Conselheira

Darcília Aparecida da Silva Leite
Conselheira

Sérgio Burrowes Raposo
Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 269 DE 31 DE JULHO DE 2008
CONCESSIONÁRIA CEG RIO - OCORRÊNCIA DE ACIDENTES NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO - CONCESSIONÁRIA PROLAGOS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.187/2007, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Por autotutela, revogar a Deliberação AGENERSA nº 173, de 25/09/2007.

Art. 2º - Inserir a Prolagos como parte no Processo Regulatório nº E-12/020.187/2007, determinando que a Secretaria Executiva adote as providências administrativas necessárias.

Art. 3º - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para que a Prolagos apresente as considerações que julgar cabíveis a respeito do acidente noticiado pela CEG RIO mediante Correspondência DIR-II-E-268/06, de 21/08/2006.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2008

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Presidente

ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA
Conselheira

DARCÍLIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira

SÉRGIO BURROWS RAPOSO
Conselheiro

Id: 623936. A futurar por empenho

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 270 DE 31 DE JULHO DE 2008
CONCESSIONÁRIA COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG AUTO DE INFRAÇÃO Nº 009/2008 - ART. 1º DA DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 123/2007 - PROCESSO Nº E-33/120.016/2005.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.318/2007, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Pela manutenção do Auto de Infração nº 009/2008 e, conseqüentemente, pela aplicação de ADVERTÊNCIA à Concessionária CEG, prevista na Cláusula Dez, caput, inciso IV do Contrato de Concessão, com base na Cláusula Sétima, § 2º do Contrato de Concessão e art. 1º da Deliberação AGENERSA nº 123, de 26/06/2007.

Art. 2º - A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2008

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Presidente

ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA
Conselheira

DARCÍLIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira

SÉRGIO BURROWS RAPOSO
Conselheiro

Id: 623937. A futurar por empenho

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 271 DE 31 DE JULHO DE 2008
CONCESSIONÁRIA COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG AUTO DE INFRAÇÃO Nº 002/2008 - ART. 3º DA DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 136/2007 - PROCESSO Nº E-12/020.117/2007.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.321/2007, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Pela manutenção do Auto de Infração nº 002/2008 e, conseqüentemente, pela aplicação de ADVERTÊNCIA à Concessionária CEG, prevista na Cláusula Dez, caput, inciso I do Contrato de Concessão, com base na Cláusula Sétima, § 2º do Contrato de Concessão e art. 3º da Deliberação AGENERSA nº 136, de 24/07/2007.

Art. 2º - A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2008

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA
Conselheira

DARCÍLIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira

SÉRGIO BURROWS RAPOSO
Conselheiro

Id: 623938. A futurar por empenho

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 272 DE 31 DE JULHO DE 2008
CONCESSIONÁRIAS CEG E CEG RIO AUTO DE INFRAÇÃO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.322/2007, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Não conhecer as Impugnações apresentadas por iniciativa das Concessionárias CEG - em face dos Autos de Infração nºs 011/2008 e 012/2008 - e CEG RIO - em face dos Autos de Infração nºs 013/2008 e 014/2008 - todos de 07/05/2008, por serem intempestivas.

Art. 2º - A presente Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2008

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Presidente

ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA
Conselheira

DARCÍLIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira

SÉRGIO BURROWS RAPOSO
Conselheiro

Id: 623939. A futurar por empenho

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 273 DE 31 DE JULHO DE 2008
CONCESSIONÁRIA CEG AUTO DE INFRAÇÃO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.323/2007, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer a Impugnação apresentada por iniciativa da CEG

em face do Auto de Infração nº 003/2008, de 24/04/2008, negando-lhe provimento.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2008

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Presidente

ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA
Conselheira

DARCÍLIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira

SÉRGIO BURROWS RAPOSO
Conselheiro

Id: 623940. A futurar por empenho

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 274 DE 31 DE JULHO DE 2008
CONCESSIONÁRIA CEG AUTO DE INFRAÇÃO ART. 6º DA DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 078/06 - PR E-04/073.411/2006.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.324/2007, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer as Defesas Prévia apresentadas pela Concessionária CEG em face dos Autos de Infração AGENERSA nºs 004/2008 e 005/2008, negando-lhe provimento.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2008

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Presidente

ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA
Conselheira

DARCÍLIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira

SÉRGIO BURROWS RAPOSO
Conselheiro

Id: 623941. A futurar por empenho

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 275 DE 31 DE JULHO DE 2008
CONCESSIONÁRIA CEG OBRA IRREGULAR - VISTORIA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.379/2007, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Arquivar o presente processo por perda de seu objeto.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2008

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Presidente

ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA
Conselheira

DARCÍLIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira

SÉRGIO BURROWS RAPOSO
Conselheiro

Id: 623942. A futurar por empenho

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 276 DE 31 DE JULHO DE 2008
CONCESSIONÁRIA CEG RIO - OCORRÊNCIA 70/145 - INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS - RECLAMAÇÃO DE USUÁRIO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.414/2007, por maioria,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à CEG RIO a penalidade de multa, no montante de 0,01% (um centésimo por cento) do seu faturamento nos últimos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração, devido ao descumprimento do disposto nas Cláusulas Primeira, 3ª, e Quarta, caput e §1º, itens 4, 9 e 18 do Contrato de Concessão; com base na Cláusula Décima do instrumento concessivo, bem assim no art. 16, III e VI, da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 001/2007, de 04/09/2007.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva, em conjunto com a Câmara Técnica de Energia, a lavatura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 001, de 04/09/2007.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2008

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Presidente

ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA
Conselheira

DARCÍLIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira

SÉRGIO BURROWS RAPOSO
Conselheiro

(Voto vencido)

Id: 623943. A futurar por empenho

AVISO

A Secretaria de Estado da Casa Civil comunica a todos os órgãos da Rede Governo que foi iniciado, em 16 de junho do corrente, o processo de migração da nova rede integrada de telefonia corporativa, que compreende as alterações dos números fixos, informando ainda que o link www.detel.rj.gov.br/site/catalogo.html disponibiliza para consulta o catálogo oficial dos novos telefones migrados, atualizado diariamente. Finalmente, esclarece que o consórcio OI/TELEMAR manterá o serviço de gravação indicando o novo número, quando acionado o antigo, por 60 dias.

**GOVERNO DO Rio de Janeiro**
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 277 DE 31 DE JULHO DE 2008
CONCESSIONÁRIA CEG - ACIDENTE/ INCIDENTE - OCORRÊNCIA DE ACIDENTE NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO - VAZAMENTO DE GÁS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.070/2008, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar a penalidade de multa à CEG, no valor equivalente a 0,01% (um centésimo por cento) do montante do seu faturamento nos últimos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração, com base na Cláusula Décima do Contrato de Concessão, c/c o art. 16, VIII da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 001, de 04/09/2007, devido ao acidente ocorrido em 30/01/2008, na Rua São Clemente, nº 68, em Botafogo, no Município do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva, em conjunto com a Câmara Técnica de Energia, a lavatura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 001, de 04/09/2007.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2008

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Presidente

ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA
Conselheira

DARCÍLIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira

SÉRGIO BURROWS RAPOSO
Conselheiro

Id: 623944. A futurar por empenho

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 278 DE 31 DE JULHO DE 2008
CONCESSIONÁRIA CEG - AUTO DE INFRAÇÃO - PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA ART. 1º DA DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 163/07.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.083/2008, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer a Defesa Prévia apresentada pela Concessionária CEG, por tempestiva, para no mérito negar-lhe provimento, mantendo na íntegra o Auto de Infração nº 008/2008.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2008

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Presidente

ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA
Conselheira

DARCÍLIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira

JOSÉ CLÁUDIO MURAT IBRAHIM
Conselheiro

SÉRGIO BURROWS RAPOSO
Conselheiro

Id: 623945. A futurar por empenho

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
CORREGEDORIA GERAL
ATOS DO CORREGEDOR-GERAL
DE 01.08.2008

Em atendimento à solicitação contida na CUDETRAN/COR-REG/1193/2008, datada de 01/08/2008, do servidor ALEXANDRE SOARES FINHORO, matr. nº 24007.278-5, designado para apurar fatos que originaram a instauração do processo administrativo nº E-00/42/74022/2008. Ato tomado público no Diário Oficial de 01/08/2008. CON-CEDE prolação de 08 (oito) dias de prazo para ulatimação do procedimento apuratório retro mencionado, na forma do art. 13 do Decreto nº 7526/84 e art. 317 do Decreto nº 2.479/79.

DE 04.08.2008

Instaura Sindicância. Sumária para apurar irregularidade objeto do processo administrativo nº E-12/408925/2008 de 23.07.2008, designado para procedê-la, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de presente publicação, a servidora SILVIA REGINA DIAS DA SILVA, matr. nº 25004592-4.

Instaura Sindicância. Sumária para apurar irregularidade objeto do processo administrativo nº E-12/407049/2008 de 01.08.2008, designado para procedê-la, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de presente publicação, o servidor MANOEL JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA, matr. nº 24307.431-0.

Id: 624001. A futurar por empenho

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
COORDENADORIA DE JULGAMENTO DE CONDUTORES
ATOS DO ASSESSOR-CHEFE
DE 02.06.2008

Seja aplicada a medida administrativa prevista no art. 269, inciso XI do CTB a condutor AMANDA MOCELIN, Registro nº 163901710, quando da condução do veículo placa LFG-1170 com amparo no art. 160, § 1º do CTB, independente de posterior baixa do veículo, devendo as multas serem impostas ao proprietário da época (18.06.2008) e apreende o documento de habilitação do condutor até a sua aprovação nos exames referidos (Técnico, Prático, Médico e Psicológico), a teor do 2º § do art. 160 do Código de Trânsito. Proc. nº E-12/375064/2007.

Seja aplicada a medida administrativa prevista no art. 269, inciso XI do CTB ao condutor MARCELO JOSE DE MORAES, Registro nº 1462880279, quando da condução do veículo placa KUB-9656 com amparo no art. 160, § 1º do CTB, independente de posterior baixa do veículo, devendo as multas serem impostas ao proprietário da época (07.01.2007) e apreende o documento de habilitação do condutor até a sua aprovação nos exames referidos (Técnico, Prático, Médico e Psicológico), a teor do 2º § do art. 160 do Código de Trânsito. Proc. nº E-12/375077/2007.

DE 20.06.2008

Seja aplicada a medida administrativa prevista no art. 269, inciso XI do CTB ao condutor LUCIANO BARBOSA, Registro nº 32859616, quando da condução do veículo placa LUG-0620 com amparo no art. 160, § 1º do CTB, independente de posterior baixa do veículo, devendo as multas serem impostas ao proprietário da época (19.02.2008) e apreende o documento de habilitação do condutor até a sua aprovação nos exames referidos (Técnico, Prático, Médico e Psicológico), a teor do 2º § do art. 160 do Código de Trânsito. Proc. nº E-12/375133/2007.

Id: 624052. A futurar por empenho

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA PR-Nº 052 DE 06 DE AGOSTO DE 2008
DESIGNA SERVIDOR PARA O FIM QUE MENCIONA.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-IO, EMPRESA PÚBLICA VINCULADA A CASA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar JORGE SGAMBATO, matrícula 616, para exercer a Função Gratificada de Chefe de Seção de Administração de Pessoal, símbolo FG-01, desta Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro.